

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 408.514,85 (Quatrocentos e oito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/02/2025 – 09:00horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP:** SIM

**REGIONALIDADE:** SIM

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**1.2.** O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2025**.

**1.3.** A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2025**.

**1.4.** A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2025**.

**1.5.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) “acesso identificado no link – licitações”.

**1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.6.1.** O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

**1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

**1.8.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CAPITAL DO FÊLIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**1.8.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**1.9.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os equipamentos a serem ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- g) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- h) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- i) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.30.00
- n) 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.30.00
- o) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- p) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- q) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- r) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

s) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.30.00

t) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006:

**5.5.1. Todos os LOTES são de participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar Municipal N° 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**5.5.1.1.** Estas empresas devem estar legalmente constituídas e enquadradas no regime de MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.5.2.** Em atendimento a Lei Complementar Municipal 05/2023, **esta licitação é de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS SEDIADAS NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, ou seja, enquadradas nos termos das leis retro citadas.

**5.5.2.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 05/2023 de 05 de setembro de 2023 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D' oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste. Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP): Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê,



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**Vitorino.**

**5.5.2.2.** A participação na disputa pelos itens são expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e Municípios Limítrofes, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

**5.6.** É vedada a participação de:

**5.6.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**5.6.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.6.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**5.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.6.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**5.6.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**5.6.6.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.6.7.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

**5.6.8.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

**5.6.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**5.6.10.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

**5.6.11.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## **6. ELEMENTOS INSTRUTORES**

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

### **7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

**7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.3.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, deverão apresentar proposta ajustada juntamente com os documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor Unitário;

**b)** Marca/Modelo.

**9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item “10.4” do edital.

**9.1.2.**





CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
- a)** Contiverem vícios insanáveis;
  - b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
- 10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.



**10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **POR ITEM**.

**10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

**10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**11.2.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.2.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

**a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

**b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

**12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

**12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**

**12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:**

**12.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica** emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s), sendo:

**12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**12.10.1.** Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

**12.11.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**12.12.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**12.14.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.15.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



CAPITAL DO FÊLIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CAPITAL DO FELIÃO

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

**16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**17.4.1.** A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

**17.5.** A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

**17.6.** Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

**18.2.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**18.1.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**18.1.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**18.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**18.3.** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**18.4.** O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

**18.5.** Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**18.5.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo o fornecedor **entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação.

**18.5.2.** Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

### **19. PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**19.2.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**19.3.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**19.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**19.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

### **20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1.** São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

**20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

**20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

**20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

**20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);

**20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

**20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

**20.2.** São obrigações do Fornecedor.

**20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**20.2.2.** Disponer da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

**20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

**20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

**20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

**20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**20.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**20.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

**20.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

**20.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**20.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**20.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

**20.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**20.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**20.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

**20.5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O prazo de entrega dos produtos está estabelecido no “Item 9” do Termo de Referência, anexo a este Edital.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**21.2.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

**21.3.** O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

### **22. PREÇO MÁXIMO**

**22.1.** O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 408.514,85 (Quatrocentos e oito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

**22.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**22.3.** O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

**22.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**23.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**23.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**23.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**23.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**23.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**23.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**23.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**23.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra





CAPITAL DO FÉLÍÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**23.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**23.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.2.3.** A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**24.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

**24.3.** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

**24.4.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**24.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

**24.6.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

### **25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**25.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.1.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.1.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**25.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



CAPITAL DO FELÍCIO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**26.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**26.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.XXX.XXX-37;
- b)** Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° 034.XXX.XXX-70;
- c)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.XXX.XXX-95;
- d)** Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.XXX.XXX-30;
- e)** Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00;
- f)** Sr. DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF/MF 047.XXX.XXX-92.

**26.1.2.** Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**26.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**26.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**26.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**26.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**26.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**26.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.9.** Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**27.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

**27.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

**27.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **29. ANEXOS DO EDITAL**

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c)** ANEXO III - Minuta Contrato de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 16 de janeiro de 2025

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELÍCIO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"**

**2.1.** A estimativa de consumo foi realizada com base no histórico dos anos anteriores e na previsão de necessidades futuras das secretarias e órgãos municipais. A tabela anexa apresenta a lista detalhada dos materiais, incluindo suas especificações técnicas, quantidades e valores unitários estimados.

**2.2.** Entre os itens destacados, incluem-se 260 caixas de papel sulfite A4, 800 lápis de cor longo e 400 pacotes de balões de látex, entre outros. A previsão total de gastos alcança aproximadamente R\$ 408.514,85 (Quatrocentos e oito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), montante este resultante de pesquisa de preços junto a três fornecedores especializados, conforme disposto no artigo 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Os valores foram calculados com base no consumo médio mensal, acrescido de uma margem de segurança para garantir a disponibilidade dos materiais em situações emergenciais ou de aumento pontual de demanda. A análise considerou ainda a realização de eventos institucionais, campanhas e outras atividades extraordinárias previstas no calendário municipal.

**2.4.** A pesquisa de preços buscou assegurar valores compatíveis com o mercado, observando critérios de economicidade e eficiência. Os fornecedores selecionados demonstraram capacidade técnica e comercial para atender ao volume e à diversidade de itens requeridos.

**2.5.** Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	25	CAIXA	ALFINETE P/ COSTURA Nº 29 C/ 680 UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 222,50
<b>2</b>	20	CAIXA	ALFINETE COLORIDO P/ MAPA Nº 1 / 5 MM C/ 50 UNIDADE	R\$ 7,40	R\$ 148,00
<b>3</b>	70	UNIDADE	AGENDA EXECUTIVA ANUAL 352 PÁGINAS EM CORVIN - FORMATO 145 X 210 MM	R\$ 47,35	R\$ 3.314,50
<b>4</b>	40	UNIDADE	ALMOFADA Nº 3 P/ CARIMBO	R\$ 9,95	R\$ 398,00
<b>5</b>	800	UNIDADE	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES S/ DEPÓSITO	R\$ 1,00	R\$ 800,00
<b>6</b>	40	UNIDADE	APAGADOR P/ QUADRO C/ PORTA GIZ	R\$ 12,85	R\$ 514,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

7	25	UNIDADE	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	R\$ 15,45	R\$ 386,25
8	400	PACOTE	BALÕES DE LÁTEX Nº 7 C/ 50 UNIDADE	R\$ 13,85	R\$ 5.540,00
9	30	ROLO	BARBANTE DE ALGODÃO CRU C/ 600 G	R\$ 24,83	R\$ 744,90
10	30	ROLO	BARBANTE DE ALGODÃO COLORIDO C/ 600 G	R\$ 28,95	R\$ 868,50
11	120	UNIDADE	BLOCO DE RECADO ADESIVO 38 X 51 MM AMARELO C/ 4 UNIDADE C/ 100 FOLHAS	R\$ 8,25	R\$ 990,00
12	200	UNIDADE	BLOCO DE RECADO ADESIVO 76 X 102 MM AMARELO C/ 100 FOLHAS	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
13	120	UNIDADE	BLOCO DE RECADO ADESIVO 76 X 76 MM AMARELO C/ 100 FOLHAS	R\$ 5,90	R\$ 708,00
14	20	UNIDADE	BOBINA DE PAPEL COUCHÊ / PRESENTE 60 CM C/ 100 METROS	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
15	30	UNIDADE	BOBINA DE PAPEL KRAFT ACETINADO 80 G / 60 CM C/ 10 QUILOS	R\$ 92,70	R\$ 2.781,00
16	10	CAIXA	BOBINA P/ CALCULADORA 57 MM X 30 M C/ 30 UNIDADE	R\$ 74,88	R\$ 748,80
17	70	CAIXA	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 40 C/ 40 UNIDADES	R\$ 24,95	R\$ 1.746,50
18	20	UNIDADE	GRAFITE 0.7 2B E 0.9 C/ 12 MINAS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
19	6	UNIDADE	CALCULADORA IMPRESSORA ELETRÔNICA 14 DÍGITOS, BOBINA, VISOR LCD.	R\$ 988,50	R\$ 5.931,00
20	40	UNIDADE	CALCULADORA 12 DÍGITOS, SOLAR E PILHA, FORMATO 14,5 X 12 CM C/ 26 TECLAS	R\$ 31,45	R\$ 1.258,00
21	250	UNIDADE	ARQUIVO MORTO TRADICIONAL EM PAPELÃO	R\$ 5,45	R\$ 1.362,50
22	200	UNIDADE	ARQUIVO MORTO TRADICIONAL EM PAPELÃO 420X175X290 MM / JUMBO	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
23	20	CAIXA	CADERNO DE LINGUAGEM BROCHURA ¼ CAPA FLEXÍVEL C/ 48 FOLHAS C/ 240 UNIDADE	R\$ 594,00	R\$ 11.880,00
24	8	CAIXA	CADERNO DE ARITMÉTICA BROCHURA ¼ CAPA FLEXÍVEL C/ 40 FOLHAS C/ 240 UNIDADE	R\$ 667,20	R\$ 5.337,60
25	15	CAIXA	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA ¼ CAPA FLEXÍVEL C/ 40 FOLHAS C/ 240 UNIDADE	R\$ 667,20	R\$ 10.008,00
26	10	CAIXA	CADERNO DE DESENHO BROCHURA ¼ CAPA FLEXÍVEL C/ 40 FOLHAS C/ 240 UNIDADE	R\$ 667,20	R\$ 6.672,00
27	400	UNIDADE	CADERNO DE CARTOGRAFIA MILIMETRADO ESPIRAL 200 X 275 MM CAPA FLEXÍVEL C/ 48 FOLHAS	R\$ 10,45	R\$ 4.180,00





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

28	300	UNIDADE	CADERNO UNIVERSITÁRIO 1 MATÉRIA C/ 96 FOLHAS CAPA DURA	R\$ 11,98	R\$ 3.594,00
29	200	UNIDADE	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10MATÉRIAS C/ 200 FOLHAS CAPA DURA	R\$ 22,25	R\$ 4.450,00
30	15	UNIDADE	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, FIXA / ARTICULÁVEL EM ACRÍLICO	R\$ 82,40	R\$ 1.236,00
31	6	UNIDADE	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA SIMPLES EM ACRÍLICO	R\$ 29,50	R\$ 177,00
32	6	UNIDADE	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA, FIXA / ARTICULÁVEL EM ACRÍLICO	R\$ 57,50	R\$ 345,00
33	300	JOGO	CANETA HIDROGRÁFICA ESCOLAR C/ 12 CORES	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
34	80	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA, CRISTAL, PONTA 1.0 MM C/ 50 UNIDADE - COR AZUL	R\$ 56,45	R\$ 4.516,00
35	40	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA, CRISTAL, PONTA 1.0 MM C/ 50 UNIDADE - COR PRETA	R\$ 56,45	R\$ 2.258,00
36	17	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA SEXTAVADA, CRISTAL, PONTA 1.0 MM C/ 50 UNIDADE - COR VERMELHA	R\$ 56,45	R\$ 959,65
37	500	UNIDADE	CANETA MARCA TEXTO - CORES DIVERSAS	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
38	100	UNIDADE	CANETA MARCADORA PERMANENTE 2.0 MM P/ CD, DVD E RETROPROJETOR	R\$ 4,00	R\$ 400,00
39	85	UNIDADE	CANETA MARCADORA PERMANENTE 1.0 MM P/ CD, DVD E RETROPROJETOR	R\$ 4,00	R\$ 340,00
40	500	UNIDADE	CARTOLINA AMERICANA LISA 48X66 CM - CORES DIVERSAS	R\$ 1,63	R\$ 815,00
41	400	UNIDADE	CARTOLINA AMERICANA ESTAMPADA / NEON 48 X 66 CM	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
42	30	PACOTE	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A-4 C/ 100 UNIDADE - TRANSPARENTE	R\$ 65,70	R\$ 1.971,00
43	25	PACOTE	CONTRA CAPA P/ ENCADERNAÇÃO A-4 C/ 100 UNIDADE - PRETA	R\$ 65,70	R\$ 1.642,50
44	100	CAIXA	CLIPS METÁLICO P/ PAPEL CAIXA GRANDE / TAMANHOS VARIADOS.	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00
45	100	UNIDADE	COLA BRANCA ESCOLAR C/ 1000 G	R\$ 22,45	R\$ 2.245,00
46	600	UNIDADE	COLA BRANCA ESCOLAR C/ 90 G	R\$ 3,05	R\$ 1.830,00
47	40	PACOTE	COLA QUENTE EM BASTÃO C/ 1 KG - FINA	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

48	40	PACOTE	COLA QUENTE EM BASTÃO C/ 1 KG - GROSSA	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
49	120	UNIDADE	COLA EM BASTÃO C/ 10 G	R\$ 2,25	R\$ 270,00
50	120	JOGO	COLA COLORIDA 23 G C/ 6 CORES	R\$ 12,90	R\$ 1.548,00
51	160	UNIDADE	COLA C/ GLITTER C/ 35 G	R\$ 7,70	R\$ 1.232,00
52	50	UNIDADE	COLA P/ EVA E ISOPOR C/ 90 G	R\$ 6,70	R\$ 335,00
53	60	UNIDADE	COLA P/ MADEIRA C/ 100 ML	R\$ 11,45	R\$ 687,00
54	72	UNIDADE	CORRETIVO LÍQUIDO C/ 18 ML	R\$ 4,00	R\$ 288,00
55	20	UNIDADE	SUPORTE P/ FITA ADESIVA DE 10 METROS A 65 METROS E DE 12 A 25 MM.	R\$ 28,90	R\$ 578,00
56	10	CAIXA	ENVELOPE OFÍCIO 114 X 229 MM BRANCO C/ 1000 UNIDADE	R\$ 154,50	R\$ 1.545,00
57	10	CAIXA	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 240 X 340 MM C/ 250 UNIDADE	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
58	15	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 7 MM C/ 100 UNIDADE	R\$ 27,80	R\$ 417,00
59	15	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 9 MM C/ 100 UNIDADE	R\$ 34,45	R\$ 516,75
60	10	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNIDADE	R\$ 38,30	R\$ 383,00
61	5	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 14 MM C/ 100 UNIDADE	R\$ 42,10	R\$ 210,50
62	5	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 17 MM C/ 100 UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 240,50
63	8	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 20 MM C/ 80 UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 384,80
64	5	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 23 MM C/ 60 UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 240,50
65	5	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 25 MM C/ 48 UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 240,50
66	5	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 29 MM C/ 36 UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 240,50
67	5	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 33 MM C/ 27 UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 240,50
68	10	PACOTE	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 40 MM C/ 18 UNIDADE	R\$ 48,10	R\$ 481,00
69	70	UNIDADE	ESTILETE PLÁSTICO ESTREITO 9 MM	R\$ 2,40	R\$ 168,00
70	90	UNIDADE	ESTILETE PLÁSTICO LARGO 18 MM	R\$ 3,50	R\$ 315,00
71	25	CAIXA	ETIQUETA CARTA / A-4 C/ 100 UNIDADE P/ IMPRESSORA LASER - TAMANHOS DIVERSOS	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELÍCIO

72	50	UNIDADE	EXTRATOR DE GRAMPO / ESPÁTULA EM AÇO INOX	R\$ 4,75	R\$ 237,50
73	1200	UNIDADE	EVA LISO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM - CORES DIVERSAS	R\$ 2,75	R\$ 3.300,00
74	500	UNIDADE	EVA COM GLITTER EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM - CORES DIVERSAS	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
75	500	UNIDADE	EVA LISTRADO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM - MODELOS DIVERSOS	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
76	500	UNIDADE	EVA ESTAMPADO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM - MODELOS DIVERSOS	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
77	400	UNIDADE	EVA ATOALHADO EM CHAPAS 40X60 CM X 2 MM - CORES DIVERSAS	R\$ 7,20	R\$ 2.880,00
78	120	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	R\$ 8,00	R\$ 960,00
79	80	ROLO	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18 MM X 30 M	R\$ 11,48	R\$ 918,40
80	80	ROLO	FITA ADESIVA KRAFT 24 MM X 50 M	R\$ 15,68	R\$ 1.254,40
81	300	ROLO	FITA ADESIVA CREPE 18 MM X 50 M	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
82	230	ROLO	FITA ADESIVA CREPE 48 MM X 50 M	R\$ 15,90	R\$ 3.657,00
83	200	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 40 M	R\$ 2,00	R\$ 400,00
84	190	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 45 M	R\$ 5,45	R\$ 1.035,50
85	200	ROLO	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 100 M	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
86	100	ROLO	FITA MIMOSA DE CETIM Nº 1 / 7 MM X 100 M	R\$ 24,45	R\$ 2.445,00
87	5	CAIXA	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS BRANCO 1 VIA C/ 3000 FOLHAS	R\$ 317,50	R\$ 1.587,50
88	400	CAIXA	GIZ DE CERA GROSSO C/ 12 CORES	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
89	20	CAIXA	GIZ ESCOLAR BRANCO PLASTIFICADO C/ 500 PALITOS	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
90	20	CAIXA	GIZ ESCOLAR COLORIDO PLASTIFICADO C/ 500 PALITOS	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
91	120	UNIDADE	GRAMPEADOR 26/6 MÉDIO 13 CM EM METAL	R\$ 20,80	R\$ 2.496,00
92	40	UNIDADE	GRAMPEADOR 26/6, 26/8 GRANDE 20 CM EM METAL	R\$ 41,80	R\$ 1.672,00
93	15	UNIDADE	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS	R\$ 104,80	R\$ 1.572,00
94	10	UNIDADE	GRAMPEADOR GRANDE P/ 240 FOLHAS	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
95	180	CAIXA	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 C/ 5000 UNIDADE	R\$ 7,10	R\$ 1.278,00
96	30	CAIXA	GRAMPO TRILHO EM METAL 80 MM C/ 50 PARES	R\$ 17,60	R\$ 528,00



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

97	10	PACOTE	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO LONGO P/ 600 FOLHAS C/ 50 PARES	R\$ 23,45	R\$ 234,50
98	10	PACOTE	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO CURTO P/ 300 FOLHAS C/ 50 PARES	R\$ 17,80	R\$ 178,00
99	800	CAIXA	LÁPIS DE COR LONGO C/ 12 CORES	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
100	60	CAIXA	LÁPIS PRETO C/ 144 UNIDADE	R\$ 74,50	R\$ 4.470,00
101	15	UNIDADE	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/ 100 FOLHAS	R\$ 18,50	R\$ 277,50
102	100	UNIDADE	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS	R\$ 19,65	R\$ 1.965,00
103	180	UNIDADE	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS	R\$ 13,25	R\$ 2.385,00
104	700	CAIXA	MASSA DE MODELAR 180 G C/ 12 CORES	R\$ 5,95	R\$ 4.165,00
105	150	POTE	MASSA DE MODELAR 150 G	R\$ 9,45	R\$ 1.417,50
106	150	POTE	MASSA DE MODELAR 500 G	R\$ 19,45	R\$ 2.917,50
107	60	UNIDADE	MOLHADOR DE DEDOS C/ GLICERINA C/ 12 G	R\$ 4,50	R\$ 270,00
108	260	CAIXA	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM BRANCO 75 G C/ 5000 FOLHAS	R\$ 329,85	R\$ 75.400,00
109	20	RESMA	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM ROSA 75 G C/ 500 FOLHAS	R\$ 41,82	R\$ 836,40
110	20	RESMA	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM VERDE 75 G C/ 500 FOLHAS	R\$ 41,82	R\$ 836,40
111	20	RESMA	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM AZUL 75 G C/ 500 FOLHAS	R\$ 41,82	R\$ 836,40
112	20	RESMA	PAPEL SULFITE A-4 210X297 MM AMARELO 75 G C/ 500 FOLHAS	R\$ 41,82	R\$ 836,40
113	50	PACOTE	PAPEL VERGÊ A-4 180 G C/ 50 FOLHAS	R\$ 19,95	R\$ 997,50
114	1300	UNIDADE	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM - CORES DIVERSAS	R\$ 2,25	R\$ 2.925,00
115	700	UNIDADE	PAPEL CREPOM 48 X 200 CM - CORES DIVERSAS	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
116	250	UNIDADE	PAPEL LAMINADO 48 X 60 CM - CORES DIVERSAS	R\$ 2,00	R\$ 500,00
117	200	UNIDADE	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM - CORES DIVERSAS	R\$ 2,25	R\$ 450,00
118	450	UNIDADE	PAPEL DOBRADURA 50 X 60 CM - CORES DIVERSAS	R\$ 1,50	R\$ 675,00
119	300	UNIDADE	PAPEL SEDA 48 X 60 CM - CORES DIVERSAS	R\$ 1,00	R\$ 300,00
120	500	UNIDADE	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP TRANSPARENTE	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
121	100	UNIDADE	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 20 MM	R\$ 4,59	R\$ 459,00
122	150	UNIDADE	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 30 MM	R\$ 5,69	R\$ 853,50



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

123	50	UNIDADE	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 40 MM	R\$ 6,44	R\$ 322,00
124	80	UNIDADE	PASTA C/ ABA E ELÁSTICO EM PP 50 MM	R\$ 7,84	R\$ 627,20
125	60	UNIDADE	PASTA CATALOGO CAPA SIMPLES EM PVC C/ 50 PLÁSTICOS	R\$ 21,95	R\$ 1.317,00
126	60	UNIDADE	PASTA CATALOGO CAPA SIMPLES EM PVC C/ 10 PLÁSTICOS	R\$ 15,00	R\$ 900,00
127	80	UNIDADE	PASTA CATALOGO CAPA SIMPLES EM PVC C/ 100 PLÁSTICOS	R\$ 38,50	R\$ 3.080,00
128	70	UNIDADE	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A-4 C/ 12 DIVISÓRIAS	R\$ 22,95	R\$ 1.606,50
129	150	UNIDADE	PASTA "L" A-4 TRANSPARENTE / FUMÊ	R\$ 1,18	R\$ 177,00
130	150	UNIDADE	PASTA A/Z OFÍCIO LE	R\$ 19,70	R\$ 2.955,00
131	300	UNIDADE	PASTA A/Z OFÍCIO LL	R\$ 19,70	R\$ 5.910,00
132	15	CAIXA	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA C/ 50 UNIDADE	R\$ 261,20	R\$ 3.918,00
133	20	UNIDADE	PEN DRIVE 8 GB	R\$ 33,50	R\$ 670,00
134	20	UNIDADE	PEN DRIVE 16 GB	R\$ 33,90	R\$ 678,00
135	60	UNIDADE	PEN DRIVE 32 GB	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
136	20	UNIDADE	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 40 FOLHAS	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
137	20	UNIDADE	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 20 FOLHAS	R\$ 35,95	R\$ 719,00
138	400	UNIDADE	PILHA PALITO ALCALINA AAA	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
139	300	UNIDADE	PILHA PEQUENA ALCALINA AA	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
140	150	UNIDADE	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE GROSSO RECARREGÁVEL	R\$ 5,25	R\$ 787,50
141	130	UNIDADE	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL	R\$ 5,25	R\$ 682,50
142	20	UNIDADE	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	R\$ 24,90	R\$ 498,00
143	30	UNIDADE	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA	R\$ 31,95	R\$ 958,50
144	20	UNIDADE	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA PROFISSIONAL	R\$ 142,00	R\$ 2.840,00
145	20	CAIXA	PLÁSTICO OFÍCIO MÉDIO P/ PASTA CATALOGO C/ 600 UNIDADE	R\$ 204,92	R\$ 4.098,40
146	30	ROLO	PLÁSTICO ADESIVO COLORIDO / ESTAMPADO 45 CM X 10 M	R\$ 77,40	R\$ 2.322,00
147	35	ROLO	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 25 M	R\$ 105,00	R\$ 3.675,00
148	40	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 0	R\$ 2,50	R\$ 100,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

149	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 2	R\$ 2,85	R\$ 142,50
150	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 4	R\$ 3,45	R\$ 172,50
151	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 6	R\$ 4,05	R\$ 202,50
152	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 8	R\$ 4,65	R\$ 232,50
153	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 10	R\$ 5,00	R\$ 250,00
154	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 12	R\$ 5,35	R\$ 267,50
155	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 14	R\$ 5,75	R\$ 287,50
156	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 16	R\$ 6,25	R\$ 312,50
157	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 18	R\$ 7,00	R\$ 350,00
158	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 20	R\$ 8,50	R\$ 425,00
159	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 22	R\$ 10,00	R\$ 500,00
160	50	UNIDADE	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 24	R\$ 11,00	R\$ 550,00
161	40	UNIDADE	PRANCHETA OFÍCIO EM EUCATEX C/ PRENDEDOR DE METAL	R\$ 9,30	R\$ 372,00
162	80	UNIDADE	PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO	R\$ 17,45	R\$ 1.396,00
163	20	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM C/ 12 UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 160,00
164	15	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM C/ 12 UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 150,00
165	15	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM C/ 12 UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 225,00
166	30	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL 41 MM C/ 12 UNIDADE	R\$ 18,60	R\$ 558,00
167	30	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM C/ 12 UNIDADE	R\$ 27,45	R\$ 823,50
168	500	UNIDADE	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ 30 CM	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
169	80	ROLO	TNT 40 G 1,40 M X 50 M - CORES DIVERSAS	R\$ 97,50	R\$ 7.800,00
170	400	UNIDADE	TESOURA ESCOLAR 13 CM PONTA REDONDA	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
171	200	UNIDADE	TESOURA MULTIUSO 21 CM	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
172	600	UNIDADE	TINTA GUACHE ESCOLAR C/ 250 ML - CORES DIVERSAS	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
173	1300	UNIDADE	CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66 CM - CORES VARIADAS	R\$ 1,40	R\$ 1.820,00
174	50	UNIDADE	TINTA SPRAY 350 ML - CORES VARIADAS	R\$ 27,26	R\$ 1.363,00
175	15	UNIDADE	TINTA P/ CARIMBO AZUL C/ 40 ML	R\$ 6,73	R\$ 100,95
176	20	UNIDADE	TINTA P/ CARIMBO PRETO C/ 40 ML	R\$ 6,73	R\$ 134,60
177	15	UNIDADE	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO PRETO C/ 40 ML	R\$ 8,50	R\$ 127,50
178	15	UNIDADE	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO AZUL C/ 40 ML	R\$ 8,50	R\$ 127,50
179	15	UNIDADE	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO VERDE/VERMELHO C/ 40 ML	R\$ 8,50	R\$ 127,50
180	50	UNIDADE	TINTA P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO C/ 15 ML - AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE	R\$ 7,50	R\$ 375,00



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

181	40	UNIDADE	TINTA FACIAL CREMOSA C/ 10 CORES C/ 4 G CADA	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00
182	110	UNIDADE	TINTA FOSCA P/ TECIDO C/ 37 ML - CORES DIVERSAS	R\$ 5,80	R\$ 638,00
183	15	UNIDADE	VISOR P/ PASTA SUSPensa C/ 50 JOGO	R\$ 10,15	R\$ 152,25
184	30	UNIDADE	LIVRO PONTO OFÍCIO C/ 100 FOLHAS	R\$ 23,95	R\$ 718,50
185	25	UNIDADE	LIVRO CONTA CORRENTE DEBITO E CREDITO COM 100 FOLHAS - TAMANHO OFÍCIO	R\$ 26,32	R\$ 658,00
186	40	UNIDADE	LAPISEIRA 0.7 E 0.9 CORPO PLÁSTICO E PONTA DE METAL	R\$ 8,29	R\$ 331,60
187	10	CAIXA	BOBINA TÉRMICA PARA CALCULADORA DE 57 MM DE LARGURA E 45MM DE DIÂMETRO CX. COM 10 UNID. C/ 30 METROS CADA.	R\$ 40,96	R\$ 409,60
188	25	UNIDADE	PASTA CATÁLOGO CORVIM COSTURADO CAPA DURA 235X325 MM COM 50 PLÁSTICOS	R\$ 74,42	R\$ 1.860,50
189	10	PACOTE	ELÁSTICO PARA DINHEIRO PACOTE COM 1200 UNID.	R\$ 34,50	R\$ 345,00
190	50	ROLOS	ETIQUETA TÉRMICA 60 X 30 MM C/ 21 METROS	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
191	40	ROLO	FITA DE POLIÉSTER PARA ROTULADOR ELETRÔNICO	R\$ 47,44	R\$ 1.897,60
192	30	CAIXA	COLCHETE Nº 11 E 14	R\$ 22,00	R\$ 660,00
193	30	UNI	FITA CALCULADORA SHARPE 13MM X 4MM	R\$ 19,00	R\$ 570,00
194	10	CAIXA	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 CX 5.000	R\$ 27,63	R\$ 276,30
195	30	UNI	CORRETIVO FITA	R\$ 7,50	R\$ 225,00
196	10	UNID.	TINTA PARA NUMERADOR AUTOMÁTICO PRETA 20ML	R\$ 12,50	R\$ 125,00
197	3	CAIXA	CANETA BOLIGRAFO PONTA GROSSA BOLD 1.6MM PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 127,70	R\$ 383,10
198	60	PACOTE	PAPEL COUCHE C/ 50 FOLHAS	R\$ 23,20	R\$ 1.392,00
199	100	PACOTE	BOLAS DE ISOPOR. 100MM; 125MM; 150MM; 200MM; 25MM	R\$ 19,75	R\$ 1.975,00
200	60	PACOTE	LACRE NUMERADO 16 CM ABS AMARELO C/100.	R\$ 28,90	R\$ 1.734,00
201	3	PACOTE	ETIQUETA LASER / A-4A4349 15,0X26,0 MM C/ 100 UNIDADE P/ IMPRESSORA LASER	R\$ 67,00	R\$ 201,00
202	150	PACOTE	PACOTE ZIPADO PLASTICO 10 LARGURA X 16 COMPRIMENTO COM 100 UNIDADES	R\$ 38,50	R\$ 5.775,00



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

203	150	PACOTE	PACOTE ZIPADO PLASTICO 05 LARGURA X 8 COMPRIMENTO COM 100 UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
204	150	PACOTE	SACO TRANSPARENTE CRISTAL MEDIDA 15X22 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 35,60	R\$ 5.340,00
205	150	PACOTE	SACO TRANSPARENTE CRISTAL MEDIDA 20X29 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 52,90	R\$ 7.935,00
206	10	FRASCO	TINTA SPRAY DE CABELO 120 ML – CORES VARIADAS	R\$ 18,16	R\$ 181,60
207	15	KIT	GLITTER PURPURINA 100% POLIÉSTER EM PÓ - KIT COM 12 UNIDADES VARIADAS C/ 5G CADA.	R\$ 12,90	R\$ 193,50
208	20	UNIDADE	ESPONJA FACIAL TIPO GOTA 3.7CM X 6CM MACIA	R\$ 7,00	R\$ 140,00
209	20	UNIDADE	ESPETO PARA PAPEL PRETO BASE PLÁSTICA 1UN DETALHES:- DIMENSÕES: 80 X 80 X 140 MM - BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL - ESPETO: AÇO	R\$ 6,50	R\$ 130,00
210	150	UNIDADE	FITA MÉTRICA FLEXÍVEL COM 150CM PARA USOMEDIÇÃO CORPORAL, COSTURA,PESO APROXIMADO: 10 G DIMENSÕES APROXIMADAS: (L/A/C) 15X2X46 CM	R\$ 5,00	R\$ 750,00
<b>TOTAL</b>					<b>408.514,85</b>

2.6. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.6.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 408.514,85 (Quatrocentos e oito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

2.7. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.6.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

3.1. A contratação de material de expediente é fundamentada na necessidade de garantir o funcionamento contínuo das atividades administrativas e operacionais dos órgãos da Administração





CAPITAL DO FÊLIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

Pública Municipal. Esses materiais são indispensáveis para a realização de tarefas diárias, como elaboração de documentos, organização de arquivos e desenvolvimento de projetos.

**3.2.** Além disso, a ausência desses materiais comprometeria a eficiência e a produtividade dos servidores, gerando atrasos nos serviços prestados à população. A contratação centralizada por registro de preços oferece a vantagem de otimizar os recursos públicos, reduzindo custos administrativos e logísticos.

**3.3.** A escolha dessa modalidade está embasada na Lei nº 14.133/2021, que preconiza a economicidade e a eficiência na gestão de recursos. A padronização dos itens também contribui para a melhoria dos processos internos, garantindo uniformidade e qualidade nos materiais adquiridos.

**3.4.** Outro aspecto relevante é o planejamento estratégico adotado pela Administração Municipal, que prevê a aquisição escalonada e conforme demanda, evitando desperdícios e o acúmulo desnecessário de estoques. Esse modelo de gestão é respaldado por estudos técnicos e históricos de consumo, assegurando maior controle e transparência.

**3.5.** Dessa forma, a contratação ora proposta representa um compromisso com a boa governança e a prestação de serviços públicos de qualidade, refletindo diretamente na satisfação e no atendimento das necessidades da sociedade.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os materiais de expediente deverão ser entregues diretamente nos departamentos solicitantes, conforme cronograma a ser definido após a assinatura do contrato. Essa logística visa facilitar a distribuição dos itens e garantir o abastecimento adequado de cada setor.

**4.2.** Entre os locais de entrega incluem-se as sedes das secretarias municipais, escolas, unidades de saúde e outros órgãos vinculados à Administração Municipal. Cada unidade terá a responsabilidade de receber, conferir e armazenar os materiais entregues, garantindo sua correta utilização.

**4.3.** A escolha desse modelo de entrega direta busca minimizar custos e agilizar o processo de distribuição. Para tanto, o fornecedor deverá atender aos prazos estipulados no contrato, assegurando a entrega em perfeitas condições de uso e com a qualidade especificada.

**4.4.** A Administração Municipal fará o acompanhamento sistemático das entregas, com base em indicadores de desempenho, para garantir que os serviços sejam prestados dentro dos padrões exigidos. Qualquer inconsistência ou problema identificado será comunicado imediatamente ao fornecedor para as devidas providências.

**4.5.** Assim, o cumprimento das condições logísticas estabelecidas será determinante para o sucesso do contrato e para a satisfação das necessidades operacionais dos órgãos municipais.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**5.1.** A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução proposta envolve a aquisição de materiais de expediente de forma centralizada, por meio do sistema de registro de preços. Esse modelo permite que os órgãos municipais tenham acesso aos itens necessários para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, promovendo maior controle e eficiência na gestão de recursos públicos.

**6.2.** Os materiais serão adquiridos em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no anexo deste documento, garantindo que sejam de qualidade compatível com as exigências da Administração Pública. A diversidade dos itens previstos assegura o atendimento das demandas específicas de cada secretaria e órgão municipal.

**6.3.** A entrega será realizada diretamente nos departamentos solicitantes, conforme cronograma acordado com o fornecedor, garantindo que os materiais estejam disponíveis no momento e no local necessário. Esse processo será acompanhado por uma equipe responsável, que monitorará o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos fornecidos.

**6.4.** Além disso, a solução prevê a realização de avaliações periódicas para identificar possíveis melhorias no processo de aquisição e distribuição dos materiais. Essa abordagem proativa contribui para a otimização dos recursos disponíveis e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

**6.5.** O modelo adotado está alinhado às melhores práticas de gestão pública e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a eficiência e a economicidade.

### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** Os requisitos para a contratação incluem a capacidade técnica e operacional do fornecedor, bem como a conformidade dos materiais com as especificações técnicas detalhadas no anexo deste documento. O fornecedor deverá comprovar experiência no fornecimento de materiais de expediente, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores.

**7.2.** Os materiais fornecidos devem atender a padrões de qualidade estabelecidos, garantindo sua durabilidade e funcionalidade. Além disso, o fornecedor deverá dispor de estrutura logística capaz de assegurar a entrega dos itens nos locais designados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**7.3.** Outro requisito fundamental é a apresentação de garantia de substituição de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a Administração Pública. Esse compromisso reforça a responsabilidade do fornecedor em assegurar a qualidade e a conformidade dos materiais entregues.

**7.4.** Por fim, o processo de contratação será regido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os requisitos sejam atendidos de forma transparente, equitativa e eficiente.

### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A qualificação técnica do fornecedor será avaliada com base em critérios objetivos, incluindo a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de contratos similares em escopo e complexidade. Esses atestados deverão ser emitidos por clientes públicos ou privados, demonstrando a aptidão do fornecedor para atender às demandas previstas neste Termo de Referência.

**8.2.** Além disso, o fornecedor deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A conformidade com essas exigências reforça a idoneidade e a capacidade do fornecedor em cumprir suas obrigações contratuais.

**8.3.** Outro aspecto relevante é a experiência do fornecedor no fornecimento de materiais de expediente, especialmente para o setor público. Essa experiência será avaliada com base em contratos anteriores, considerando fatores como o cumprimento de prazos, a qualidade dos materiais fornecidos e o atendimento às especificações técnicas.

**8.4.** A qualificação técnica também incluirá a análise de propostas técnicas detalhadas, nas quais o fornecedor deverá demonstrar como pretende atender aos requisitos deste Termo de Referência. Essa análise permitirá à Administração Municipal selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo a eficiência e a qualidade no atendimento das demandas.

### **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O modelo de execução do objeto será baseado em uma gestão eficiente do registro de preços, permitindo que os itens sejam requisitados conforme a necessidade de cada secretaria ou órgão municipal. Essa abordagem proporciona maior flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas, evitando desperdícios e garantindo a utilização racional dos recursos públicos.

**9.2.** O fornecedor será responsável por assegurar a disponibilidade contínua dos materiais, mantendo um estoque mínimo para pronta entrega. Essa condição será especificada no contrato, garantindo que os itens sejam entregues dentro dos prazos acordados e em conformidade com as especificações técnicas.



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**9.3.** A entrega será realizada diretamente nos locais designados pela Administração Municipal, conforme cronograma estabelecido no contrato. Cada entrega será acompanhada por um responsável designado, que verificará a conformidade dos materiais com os requisitos contratuais.

**9.4.** Além disso, o modelo prevê a realização de reuniões periódicas entre a Administração Municipal e o fornecedor para avaliar o andamento do contrato, identificar possíveis melhorias e solucionar eventuais problemas. Esse acompanhamento contínuo contribui para o sucesso do contrato e para a satisfação das necessidades dos órgãos municipais.

**9.5.** O modelo de execução também contempla a adoção de tecnologias para monitorar o consumo e a distribuição dos materiais, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente. Essa iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a inovação e a melhoria contínua dos processos de gestão pública.

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

### **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** Os preços dos materiais foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores especializados, conforme disposto no artigo 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Essa pesquisa permitiu identificar valores compatíveis com as práticas de mercado, garantindo a aquisição dos itens a custos justos e competitivos.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.2.** A estimativa total de contratação é de R\$ 408.514,85 (Quatrocentos e oito mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), valor que inclui todos os itens especificados no anexo deste documento. Esse montante foi calculado com base no consumo histórico e na previsão de demandas futuras, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

**12.3.** O processo de registro de preços permitirá que a Administração Municipal adquira os materiais conforme sua necessidade, respeitando os limites financeiros e os quantitativos estabelecidos no contrato. Essa flexibilidade contribui para a otimização dos recursos públicos e para o atendimento eficiente das demandas administrativas.

**12.4.** Além disso, a definição dos preços considerou fatores como a qualidade dos materiais, a capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e os prazos de entrega. Essa análise criteriosa assegura que os itens adquiridos atendam plenamente às necessidades dos órgãos municipais.

**12.5.** Por fim, os preços pactuados serão monitorados ao longo da vigência do contrato, garantindo que permaneçam compatíveis com as condições de mercado. Qualquer variação significativa será avaliada pela Administração Municipal, assegurando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- g) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- h) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- i) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.30.00
- n) 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.30.00
- o) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- p) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- q) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- r) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- s) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.30.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- u) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00

#### **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo previsão específica no contrato para itens de demanda excepcional. Esse prazo foi definido com base na análise das necessidades operacionais dos órgãos municipais, garantindo que os materiais estejam disponíveis no momento necessário.

**14.2.** O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato, conforme disposto na Lei N° 14.133/2021. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas e evitar prejuízos ao atendimento da população.

**14.3.** Além disso, os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com embalagem adequada e acompanhados de nota fiscal detalhada. A Administração Municipal realizará a conferência dos itens no ato da entrega, verificando sua conformidade com as especificações contratuais.

**14.4.** Em caso de não conformidade ou entrega parcial, o fornecedor será notificado para realizar a substituição ou complementação dos itens no menor prazo possível, sem ônus adicional para a Administração Pública. Esse procedimento visa garantir que as necessidades dos órgãos municipais sejam atendidas de forma plena e eficiente.

**14.5.** Por fim, o prazo de entrega estabelecido reflete o compromisso da Administração Municipal com a eficiência e a qualidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que os materiais estejam disponíveis no momento e no local necessário para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas.

#### **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei



Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- g)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.XXX.XXX-37;
- h)** Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF Nº 034.XXX.XXX-70;
- i)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.XXX.XXX-95;
- j)** Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.XXX.XXX-30;
- k)** Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00;
- l)** Sr. DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF/MF 047.XXX.XXX-92.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- c)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**REPRESENTANTE LEGAL**

Carimbo e Assinatura



**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº XX/2025** e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Empresa **XXXX**, com sede **XXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXX**, estado civil **XXXX**, profissão **XXXX**, inscrito no CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do RG Nº **X.XXX.XXX-XX** SSP/PR, residente a **XXXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade



de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

**LOTE 01**

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.





CAPITAL DO FELÍCIO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- k)** A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° XX/2025** e seus anexos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**PARAGRAFO SEXTO** - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e



CAPITAL DO FELIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná* ESTADO DO PARANÁ

conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- g) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- h) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- i) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.30.00
- n) 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.30.00
- o) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- p) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- q) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- r) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- s) 11.02.23.695.0018.2.044.000.3.3.90.30.00
- t) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- u) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.XXX.XXX-37;
- b) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF N° 034.XXX.XXX-70;
- c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.XXX.XXX-95;
- d) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.XXX.XXX-30;
- e) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00;
- f) Sr. DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF/MF 047.XXX.XXX-92.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.XXX.XXX-15, fiscal titular



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- b)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.XXX.XXX-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Local e Data

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO